



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
 "CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
 C.N.P.J. 01.822.324/0001 - 78
EMENDA Nº 04/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
 RECEBIDO
 AO EXPEDIENTE DO DIA
 05 de 11 de 24
 às _____ hrs
 Kamila Helaine Costa Silva
 031.884.831-71
 CHEFE DE GABINETE

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 643/2024
MODIFICAÇÕES DO PPA/2025

EMENTA: MODIFICA O PROJETO DE LEI Nº 643/2024, QUE TRATA DAS MODIFICAÇÕES DO PPA, PARA ADEQUÁ-LO A LOA/2025 E A LDO/2025, GARANTINDO A COMPATIBILIDADE ENTRE OS INSTRUMENTOS ORÇAMENTÁRIOS.

AUTORES: COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

Art. 1º Fica obrigatória a realização das modificações no Projeto de Lei nº 643/2024 - Modificações do PPA, considerando todas as modificações realizadas pela Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 644/2024 (LOA 2025) e ao Projeto de Lei nº 642/2024 (Modificações a LDO/2025), garantido a compatibilidade entre esses instrumentos orçamentários, nos termos dos arts. 1º e 2º, do Projeto de Lei nº 608/2023. *In verbis:*

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o Plano Plurianual relativo ao período de 2022/2025, cujo procedimento administrativo não acarretam aumento de despesas no orçamento dos exercícios vindouros por representar mera compensação de recursos (criação, anulação e alteração), com perfeita adequação com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e compatibilidade com o PPA e a LOA.

Artigo 2.º - As modificações necessárias dos Programas e Ações Governamentais, constam no relatório anexado a este Projeto de Lei.

Câmara Municipal de
 Coremas - Paraíba
APROVADO
 11º Sessão Ordinária
 03 de 12 de 24
 Kamila Helaine Costa Silva
 031.884.831-71
 CHEFE DE GABINETE

Art.2º Exclui do Projeto de Lei nº 643/2024 (Modificações ao PPA/2025) todas as Emendas Impositivas Individuais incluídas e aprovadas nos Orçamentos dos anos de 2023 e de 2024, por ser de execução obrigatória no exercício para o qual o Orçamento foi aprovado, conforme art. 123-A da Lei Orgânica Municipal (Redação dada pela Emenda 01/2021) e o §11 do art. 166 da Constituição Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

Art. 3º Altera o valor de R\$ 1.072.399 para o valor de R\$820.000 da Reserva para cobertura de emendas parlamentares impositivas, consoante art. 123-A, da Lei Orgânica Municipal (LOM).

04 Administração

121 Planejamento e Orçamento

3080 Planejamento, Orçamento, Gestão Financeira e controle interno

2162 Planejamento, Orçamento, Gestão e Controle Interno

Objetivo: Reserva para cobertura de emendas parlamentares impositivas, consoante art. 123-A, da Lei Orgânica Municipal (LOM)

4.4.00.00 INVESTIMENTOS Fiscal 820.000

4.4.90.00 00 1.500.0000 APLICAÇÕES DIRETAS Fiscal 820.000

Total da Atividade: 820.000

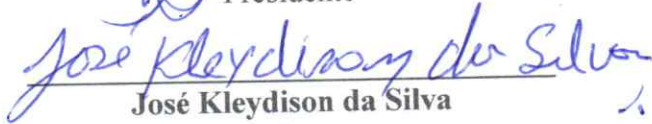
Art. 4º Fica obrigatória a inclusão das modificações aprovadas ao Projeto de Lei nº 644/2024 (LOA 2025), ao Projeto de Lei nº 642/2024 (Modificações da LDO/2025) e do Projeto de Lei nº 643/2024 (Modificações do PPA/2025) no Demonstrativo da Compatibilidade da Programação dos Orçamentos com os Objetivos e as Metas PPA, LDO e LOA.

Art. 8º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

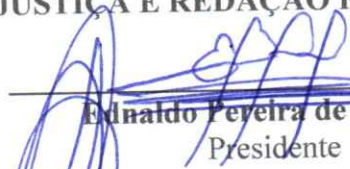
Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

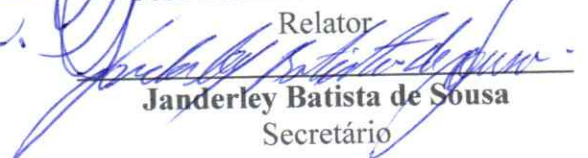

José Laedson Andrade Silva
Presidente


José Kleydison da Silva
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Ednaldo Pereira de Oliveira
Presidente


José Laedson Andrade Silva
Relator


Janderley Batista de Sousa
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78
JUSTIFICATIVA

A propositura tem como finalidade promover as modificações no Projeto de Lei nº 643/2024, que trata das modificações no PPA, com a finalidade de compatibilizá-lo com a LOA/2025 e com as modificações na LDO/2025.

As necessidades das presentes modificações visam estabelecer o valor correto da Reserva para cobertura de emendas parlamentares impositivas, consoante art. 123-A, da Lei Orgânica Municipal (LOM), devendo as emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serem aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde, vide § 9º do art. 166 da Constituição Federal.


No caso, a Receita Líquida Corrente do ano de 2024 foi de R\$68.295.697,00, assim aplicando-se o percentual de 1,2% sobre a RLC, a Reserva para cobertura de emendas parlamentares impositivas será de R\$820.000,00, que dividindo pela número atual de vereadores serão as Emendas Individuais no valor de R\$74.550,00.

Além disso, faz-se necessário retirar da LOA 2025, das modificações a LDO/2025 e das Modificações do PPA/2025, as Emendas Impositivas que deveriam ter sido executadas nos anos de 2023 e 2024, pois essas emendas impositivas são de execução obrigatória no ano fiscal subsequente de suas inclusões no Orçamento do Município.


Dessa Forma, as Emendas Impositivas não são cumulativas, não podem o Atual Gestor transferir a obrigação da execução para os próximos exercícios e para o próximo gestor.

Sala das Comissões, 04 de novembro de 2024.

COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

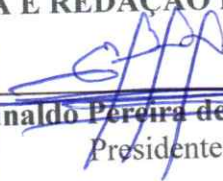


José Laedson Andrade Silva
Presidente



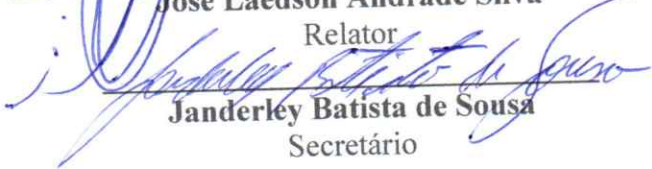
José Kleydison da Silva
Relator

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



Ednaldo Pereira de Oliveira
Presidente

José Laedson Andrade Silva
Relator



Janderley Batista de Sousa
Secretário